

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Lajedão**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL.....



**LEI MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos e parcelar débitos de interesse do Município com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e parcelar débitos de interesse do Município, necessários com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, agências reguladoras, de qualquer natureza jurídica, com outros Município da Federação, bem como, com entidades e pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais, observado o princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Lajedão.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade até a data de 31/12/2024, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 27 de abril de 2021.

  
**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão - BA  
CNPJ: 13.785.670/0001-02